



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

PROJETO DE LEI Nº 2.734, DE 2021

Dispõe sobre a proteção ao consumidor em caso de inadimplemento involuntário em razão do cumprimento de legislação estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de juros, multas e demais encargos financeiros, além da inscrição do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito, em razão do inadimplemento de contratos de financiamento, quando o inadimplemento das parcelas decorrer de ação de boa fé do consumidor no cumprimento de legislação vigente a época do inadimplemento.

§ 1º Em razão da proteção ao salário, o disposto no caput, proíbe expressamente, no caso da modalidade de empréstimo consignado, que se cobre do consumidor no mesmo mês, a parcela consignada em folha mais a parcela vencida, mesmo que a cobrança da parcela vencida se faça por outro meio como desconto em conta corrente, boleto bancário etc.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto dessa lei as empresas ficarão sujeitas a multas que podem variar de 500 UFR- PB (unidades fiscais de referência da Paraíba) até 5.0000 (unidades fiscais de referência da Paraíba) aplicadas de acordo com o grau de culpabilidade, reincidência e situação econômica do infrator.

§ 3º O Poder Público e os órgãos de defesa do consumidor deverão tomar todas as medidas necessárias para a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Pollyanna Dutra
Deputada Estadual – PSB

Justificativa

O presente projeto nasce a partir de uma demanda do Fórum dos servidores Públicos da Paraíba que procurou nosso gabinete e como presidente da Comissão de Direitos Humanos da Casa de Epitácio nos apresentou as seguintes considerações;

Considerando que, a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou legislação que suspendia durante o período da pandemia do Covid-19 a cobrança das parcelas de empréstimos consignados dos servidores públicos estaduais.

Considerando que, a referida legislação vigorou por seis meses e que ao final do mês de fevereiro o Supremo Tribunal Federal considerou a lei inconstitucional com efeitos ex-tunc;

Considerando que, a legislação aprovada não facultava ao servidor a possibilidade de continuidade de pagamento, sendo as parcelas das consignações suspensas diretamente por ato administrativo em razão do cumprimento da legislação;

Considerando que, o princípio da boa fé que norteou o cumprimento da legislação por parte dos servidores estaduais;

Considerando que, os bancos, após a declaração de inconstitucionalidade da lei pelo STF, vem cobrando dos servidores as parcelas suspensas em razão do cumprimento da legislação estadual vigente a época, com cobrança de juros e multa e ameaçando inscrição dos servidores nos serviços de proteção ao crédito;

Considerando que, a cobrança efetuada pelos bancos das parcelas suspensas, somadas as parcelas consignadas atualmente no salários dos servidores poderão comprometer até 60% do salário pelos próximos seis meses;

Considerando que, situação econômica decorrente da pandemia do Covid-19 que se arrasta há mais de um ano;

Considerando que, o consumidor é parte hipossuficiente e aplicação dos princípios da proteção da confiança legítima, do qual deriva a segurança jurídica, primordial para a estabilidade das relações sociais

Apresentamos a presente proposição fundamentada na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção ao consumidor, visto que a matéria trata, diferentemente da legislação declarada inconstitucional pelo STF, não de direito civil ou sistema financeiro e política de crédito, mas tão somente de norma protetiva ao consumidor.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que, depois de cumpridas todas as formalidades constitucionais e regimentais, apreciem o teor da proposição e a aprovem em sessão plenária, com posterior encaminhamento para a manifestação política do Chefe do Executivo.



Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB